



Processo TC Nº 08.936/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Concorrência nº. 07.007/2021 (seguida do Contrato nº. 07028/2021 – e dos Termos Aditivos de nº. 01 a nº. 06), realizada pela Secretaria de Infra Estrutura de João Pessoa, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhorias de instalações e ambientes, com construção de reservatório nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Ernani Sátiro, Cônego Matias Freire, Zulmira de Novais e José Eugênio no Município.

O valor foi da ordem de R\$ 5.344.492,17, tendo sido licitante vencedora a empresa Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda.

Registre-se que os Termos Aditivos nºs. 01 e 03 prorrogaram o prazo de execução das obras, e os de nºs. 02, 04, 05 e 06 alteraram o valor.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Rubens Falcão da S. Neto, que acostou defesa junto a esta Corte.

Após análise dessa documentação, a Auditoria entendeu remanescer como falha à ausência de parecer técnico ou jurídico exigido pelo art. 38, VI, da Lei 8.666/93 (item 2.7). Todavia, entendeu o órgão que a irregularidade apontada não possui força suficiente para macular todo o processo licitatório, sugerindo, pois, a regularidade, com ressalva, do presente certame.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 914/23 acompanhando o Órgão de Instrução, opinando pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do Concorrência nº 7.007/2021, sem prejuízo do encaminhamento de recomendações à atual gestão para que observe a legislação vigente sobre licitações com relação à exigência de pareceres analisando as diversas fases do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR a Concorrência nº 07.007/2021 promovida pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, bem como os contratos e aditivos decorrentes;

2. RECOMENDEM à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, relativas à vigência dos contratos;

3. Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 08.936/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretario)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concorrência. Pela
regularidade. Recomendações.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.182/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.936/22, que trata da análise da Concorrência nº. 07.007/2021 (seguida do Contrato nº. 07028/2021 – e dos Termos Aditivos de nº. 01 a nº. 06), realizada pela Secretaria de Infra Estrutura de João Pessoa, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção, recuperação e melhorias de instalações e ambientes, com construção de reservatório nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF): Ernani Sátiro, Cônego Matias Freire, Zulmira de Novais e José Eugênio no Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. JULGAR REGULAR a Concorrência nº 07.007/2021 promovida pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, bem como os contratos e aditivos decorrentes;
2. RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, relativas à vigência dos contratos;
3. Determinem o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 12:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2023 às 13:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO